

PORTARIA 189/SMSU/GAB/2012.

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 53.080, de 10 de abril de 2012, que estabelece os Símbolos representativos do Centro de Formação em Segurança Urbana, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

CONSIDERANDO o processo de implantação do Sistema de Gestão de Qualidade neste Centro de Formação, visando à melhoria na qualidade do atendimento prestado aos servidores.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização na confecção e expedição de Certificados de cursos realizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam instituídos os formatos e descritivos dos diplomas de agradecimentos e certificados de cursos realizados pelo Centro de Formação em Segurança Urbana conforme definições constantes em anexo I e II.

Art. 2º. O Centro de Formação em Segurança Urbana expedirá os Certificados de conclusão de cursos, logo após a publicação da lista de aprovados em Diário Oficial da Cidade.

Art. 3º. Os certificados do Estágio de Qualificação Profissional – EQP, curso em conformidade com o § 3º do artigo 42 do Decreto Federal 5.123 de 1º de julho de 2004, serão expedidos e terão validade da seguinte forma:

§1º. Certificados e atestados por ciclo:

I - cada ciclo será composto de 04(quatro) cursos;

II – cada curso terá validade de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias;

§2º. O primeiro curso do ciclo terá sua certificação conforme Art. 2º.

§3º. Os demais cursos do ciclo serão certificados em campo próprio no verso do certificado, mediante preenchimento das seguintes informações:

I – n.º de registro;

II- n.º do livro e folhas;

III – período de realização do curso;

IV - período de validade do curso;

V – Média Final

VI – Data e assinatura do responsável; e

VII – Chancela do Centro de Formação em Segurança Urbana.

Art. 4º. Os certificados expedidos poderão ser retirados no Centro de Formação em Segurança Urbana, pessoalmente pelos interessados mediante apresentação de funcional ou por pessoa indicada mediante apresentação de procuração com firma reconhecida ou ainda pela Chefia da Unidade mediante apresentação de memorando.

Art. 5º. A 2º via de certificados de cursos, só será expedida mediante solicitação por escrito do interessado, devidamente fundamentado e após autorização do